



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

CONTRATO Nº 007/2023 – PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE ÁGUA MINERAL NATURAL PARA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA FERNANDO ANTONIO DA SILVA (FF MERCADINHO), NA FORMA ABAIXO INDICADA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, inscrita no CNPJ/ MF. sob o n.º 11.233.384/0001-09, localizado na Rua Aarão Lins de Andrade n.º 568, CEP 54.400-620, Bairro de Prazeres – Cidade do Jaboatão dos Guararapes, neste ato representado pelo Vereador Presidente Adeildo Pereira Lins, Brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n.º 857.224.804-87, portador da cédula de Identidade n.º 3.827.115 SDS/PE residente a Rua São Domingos n.º 230 – Bairro – Guararapes - Jaboatão dos Guararapes – PE, CEP 54.325.130 doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa FERNANDO ANTONIO DA SILVA(FF MERCADINHO), inscrito no CNPJ sob o n.º. 23.737.590/0001-35, com sede Rua Sete de Setembro n.º 89 - CEP 54.325-160 – Bairro – Guararapes – Jaboatão dos Guararapes/PE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Antônio da Silva, CPF/MF n.º 051.229.414-32 - Cédula de Identidade n.º 6.504.979 SDS/PE, residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATADA, resolvem, com fundamento na Lei n.º 14.133/2021, Lei Complementar 1,2,3,Decreto 10.024/19 e suas posteriores alterações, celebrar o presente contrato conforme Processo de Licitatório Nº 008/2023, DISPENSA n.º. 007/2023, datado de 22 (vinte e dois) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três), o que fazem nos termos das cláusulas e condições adiante expressas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O objeto da presente Dispensa é Contratação de empresa para fornecimento parcelado de água mineral natural a para Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes, rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento e seus anexos, bem como na Proposta de preços do CONTRATADO, datada de 24 de agosto de 2023, que constituem partes integrantes do presente contrato e ao qual se acham indissolúvelmente vinculados, independentemente de sua transcrição neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO** – O prazo para fornecimento será 12 (doze) meses, com início em 24/08/2023 e término em 23/08/2024, contados da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado, desde que ocorra qualquer um dos casos previstos nos, art. 105, 107 da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

### ***CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

O preço global para o fornecimento do objeto deste instrumento contratual é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), em valores estimados mensal de R\$ 1.600,00 em conformidade com o valor oferecido na **Proposta da CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro - O pagamento mensalmente pela Secretaria de Finanças da Câmara através de depósito bancário em conta corrente da empresa no prazo de até 05 (cinco) dias, após a apresentação da Nota fiscal/fatura, com o devido atesto de Servidor da Secretaria de Administração.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

Parágrafo Segundo - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/ Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de nota de correção, não devendo ser computado esse intervalo de tempo, para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor ofertado.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

O crédito pelo qual correrá a despesa com a presente contratação é decorrente da seguinte Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100.1.122.302.2.002 – GESTÃO TÉCNICA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo. Empenho nº 0104 de 24/08/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir com o objeto contratual de acordo com este Instrumento e condições outras estipuladas em sua Proposta Comercial;
- b) Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do Contrato;
- c) Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação exigidas no instrumento Convocatório;
- d) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do contrato;
- e) Atender com presteza a solicitação do Gestor/Fiscal do Contrato;
- f) Emitir fatura, conforme realização do fornecimento;
- g) O prazo para a entrega do objeto será de 01(um) dia, a partir da ordem de pedido expedida pelo gestor do contrato;

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Fiscalizar a entrega da melhor forma que lhe convém, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- b) Os garrafões da contratada deverão ser cedidos à contratante em regime de comodato;
- c) Observar os prazos de validade da água: 02 meses, a partir da data de envase a qual está estampada na tampa do garrafão, como também o selo fiscal.
- d) Conferir a fatura de acordo com os fornecimentos entregue, e, ainda, os documentos enviados;



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

- e) Encaminhar a fatura devidamente atestada para liberação de pagamento referente ao fornecimento, conforme clausula terceira.
- f) Requisitar à contratada os matérias dentro do prazo estabelecido.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e pertinente ao objeto do presente contrato.
- h) Acompanhar e fiscalizar através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO a execução do objeto deste contrato.
- i) Pagar a contratada o preço estabelecido na sua proposta comercial.
- j) Analisar os documentos relativos à comprovação do pagamento de todos os encargos trabalhistas e previdenciários.
- k) Fiscalizar a execução do contrato através de um servidor, na forma que lhe convier observada a legislação em vigor.

### ***CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES/ SANÇÕES ADMINISTRATIVAS***

Serão aplicadas multas nos percentuais e casos, observado na nova Lei nº 14.133/2021.

O valor da multa aplicada, se não recolhido aos cofres da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes na forma estabelecida, será descontado no momento do pagamento, no caso previsto, após a execução total dos serviços. Nos demais casos, quando não recolhidos os valores das multas aos cofres desta Câmara Municipal, através de regular processo administrativo, poderá este, cobrar as multas de forma judicial.

§ 2º - A sanção de sustação temporária de participar em licitação promovida pela Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes e de com ela contratar, será aplicada nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CONTRATANTE.
- b) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência.

§ 3º - Caso a CONTRATADA se recuse a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido, tal fato caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Contrato e às legalmente estabelecidas;

§ 4º - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada pelo Exmo. Sr. Presidente, sempre que o descumprimento de obrigação contratual, imputável à CONTRATADA, resulta em prejuízos financeiros ou patrimoniais para o Órgão licitante, ou ensejar a rescisão unilateral do contrato.



# **CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES** **PERNAMBUCO**

## **PROCURADORIA GERAL**

§ 5º - Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela CONTRATADA e aceitas por esta Câmara Municipal.

### ***CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL***

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, desde que ocorra qualquer uma das hipóteses previstas na nova Lei e suas alterações posteriores, assegurado o contraditório e a ampla defesa, resguardadas as prerrogativas conferidas por aquela lei, consoante o que estabelece do mesmo diploma legal citado.

### ***CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL***

O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, pelas regras inclusas no Dispensa Eletrônica nº. 07/2023, e, nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE***

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, por culpa ou dolo do pessoal utilizado na execução do objeto deste contrato.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS***

A CONTRATANTE não assume qualquer responsabilidade pelos atos da CONTRATADA para com terceiros, decorrentes da formalização e execução do presente contrato, seja por despesas realizadas, fornecimentos, transportes, fretes, salários ou reajustes de qualquer natureza.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou reduções do serviço em até vinte e cinco por cento (25%) e art. 125 da Lei 14.133/2021.

### ***CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES***

Caso a CONTRATANTE necessite acrescentar ou suprimir serviços, objeto do presente contrato poderá fazê-lo através de Termo Aditivo, art. 125 da Lei 14.133/2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES**  
**PERNAMBUCO**

**PROCURADORIA GERAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que sejam as partes CONTRATANTES elegem o foro da Cidade de Jaboatão dos Guararapes, Estado de Pernambuco, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta os legais e jurídicos efeitos.

Jaboatão dos Guararapes, 24 de agosto de 2023.

---

CONTRATANTE

Presidente da Câmara Municipal de Jaboatão dos Guararapes  
ADEILDO PEREIRA LINS

---

CONTRATADA

**Fernando Antônio da Silva (FF MERCADINHO)**

**TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome: CPF

2 – \_\_\_\_\_  
Nome: CPF